



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 46/10

Processo Administrativo nº 09/10/45094

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 21/10

Fundamento Legal: inciso VIII, artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E O BANCO DO BRASIL NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede no Município de Campinas, SP, na Avenida Anchieta, n.º 200, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 721.114.708-30, e pelo Secretário Municipal Finanças Sr. **PAULO MALLMANN**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 174.597.537-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Superintendente Estadual do Banco do Brasil, **SERGIO PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 635.746.328-00 e portador do RG n.º 5.930.598/SSP-SP, doravante denominado **BANCO**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários - CONTRATO, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO (administração direta e instituições da administração indireta conforme ANEXO V deste CONTRATO):

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta), lançados em contas do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, contratados e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração, ou que venha a manter, com o MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta que aderirem ao ANEXO V deste Contrato) durante a vigência deste instrumento, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO, na forma das disposições do ANEXO I;

b) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou convenial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do ANEXO II;

c) Centralização no BANCO, do resultado financeiro da arrecadação das receitas municipais vinculadas à Administração Direta e Indireta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MUNICÍPIO, na forma das disposições do ANEXO III, excetuando-se os casos em que por força de contrato formalizado anteriormente à assinatura deste instrumento ou previsão legal o MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta) estiver obrigado a promover a manutenção dos recursos em outra instituição financeira;

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta), relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção dos recursos em outra instituição financeira;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras do MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta), bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso I, alínea d, inclusive a centralização da aplicação dos recursos relativos ao fundo previdenciário de seu Regime Próprio (RPPS);

f) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e Internet, para todos os servidores citados no inciso "I", desta cláusula, desde que correntistas do BANCO, na forma das disposições do ANEXO IV;

g) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes e as condições contratuais impostas pelos organismos internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

h) Disponibilização e contratação de serviços relativos à emissão e administração de Cartão Corporativo de Governo para utilização como meio de pagamento em suas aquisições de bens e serviços, inclusive aquelas realizadas por intermédio de contas de suprimentos de fundos e de adiantamentos, nos termos do ANEXO X;

i) Utilização do aplicativo Licitações-e, cujo detalhamento e disposições poderão ser consultados na Internet, pelo *site* "www.licitacoes.com.br", nos termos do ANEXO XI;

j) Prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais, do Programa de Renda Familiar Mínima, instituído pela Lei nº 8.261/95 e reestruturado pela Lei 10.392/99 na forma do ANEXO VI;

k) Indicação exclusiva do BANCO para a operacionalização e emissão, com a marca deste nos cartões VISA-VALE de vale-refeição e vale-alimentação, destinados aos servidores e empregados do MUNICÍPIO caso esta administradora de cartões seja a vencedora em procedimento licitatório promovido pela Municipalidade;

l) Prestação de serviços de pagamentos de Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, conforme ANEXO IX.

m) Utilização com exclusividade dos serviços do BANCO para a concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas do MUNICÍPIO (administração direta e indireta), mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do ANEXO VII, salvo:

- (i) Se o BANCO negar formalmente a concessão do crédito solicitado por servidor que atenda às disposições legais e regulamentares para concessão de crédito, emanadas por órgão competente. A negativa deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comunicada em até 48 horas;

- (ii) Se as taxas oferecidas pelo BANCO forem superiores às taxas médias das 5 (cinco) maiores instituições financeiras do país divulgadas pelo Banco Central do Brasil para as operações de crédito consignado apuradas mensalmente e disponíveis no sítio www.bcb.gov.br;

n) Utilização dos serviços do BANCO para realização de cobrança através de boletos bancários com código de barras, em todas as suas modalidades e versões;

o) Abertura de atalho no portal eletrônico e na rede interna de computadores do MUNICÍPIO, para acesso direto ao portal eletrônico do BANCO, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento, preferencialmente, será negociado com o BANCO, pelo MUNICÍPIO, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A este CONTRATO vincular-se-ão, através de Termo de Adesão, todos os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, e da Administração Pública Indireta Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas do Poder Executivo, conforme listadas no ANEXO V, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto deste CONTRATO, serão preservados junto ao BANCO.

I) O MUNICÍPIO providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, listadas no ANEXO V, por Termo de Adesão, bem como sua publicação na imprensa oficial do MUNICÍPIO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* do BANCO, no Brasil, além de meios alternativos, como Internet e Central de Atendimento, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – O BANCO fica expressamente autorizado a executar parcialmente os serviços no âmbito deste contrato, com suas subsidiárias integrais, com suas sociedades controladas, coligadas e correspondentes bancários, continuando, porém, solidariamente responsável pelos prejuízos que estas eventualmente causarem ao município.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo a que se refere o item I "m" (i) da Cláusula Primeira será observado a partir de 30 dias após a assinatura do presente CONTRATO.

SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 2009/10/45.094 a que se vincula este CONTRATO e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de CAMPINAS (SP), no dia imediatamente posterior se houver impossibilidade de se realizar naquela da de assinatura, além de submeter-se também aos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO DISTRATO DO CONTRATO ANTERIOR

3.1. Neste ato as partes distratam, como distratado fica, o vínculo relativo ao contrato de prestação de serviço e outras avenças firmado em 30/03/2007 (objeto de dispensa de licitação pelo MUNICÍPIO no processo administrativo nº 07/10/13312) e seus aditivos, reconhecendo o MUNICÍPIO que o BANCO pagou-lhe R\$ 55.212.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e doze mil reais) dos quais admite, ainda, que a quantia de R\$ 28.750.136,94 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), é devida ao BANCO *pró rata temporis*, em razão do prazo decorrido do contrato distratado.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo MUNICÍPIO e pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do MUNICÍPIO, em conformidade com seus ANEXOS I e II, respectivamente;

II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do MUNICÍPIO e outras que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III. Praticar taxas de juros menores que a média daquelas praticadas pelas 5 (cinco) maiores instituições financeiras do país divulgadas pelo Banco Central do Brasil para as operações de crédito consignado, referidas no item "m" da cláusula primeira, apuradas mensalmente e disponíveis no sítio www.bcb.gov.br, devendo apresentar comprovação quando solicitado pelo MUNICÍPIO ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou seus sucessores na forma da legislação aplicável, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo BANCO a Agência 4203-X - Setor Público Campinas, localizada à Rua Sacramento nº 126 – 20º andar - Centro, Campinas (SP), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução do presente contrato serão observadas as disposições das Resoluções 3.402, de 06.09.2006, 3424 de 21.12.2006, e Circular 3.338 de 21.12.2006, todas do Banco Central do Brasil, a fim de que não sejam cobradas tarifas relativas a saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartão magnético dos servidores cujas folhas de pagamento sejam creditadas no BANCO, por força do presente ajuste, conforme Cláusula Primeira, inciso "I" .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PARÁGRAFO QUARTO – O BANCO, durante a vigência do presente CONTRATO, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os serviços em caráter de exclusividade mencionados na Cláusula Primeira deste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação, a oficial ao Banco o distrato dos convênios ou contratos de crédito consignado existentes com as demais instituições financeiras, de maneira que as novas operações da espécie venham a se realizar direta e exclusivamente no BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido na Cláusula Primeira mediante comunicado às instituições financeiras receptoras ou executoras de repasses de recursos constitucionais, voluntários e automáticos, arrecadados pelo Governo Federal e quotas-partes do ICMS, IPVA e demais repasses através de fundos e programas que por ventura possam a vir a ser criados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO assegura ao BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, exclusividade na instalação e manutenção de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo e da Administração Pública Indireta Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas do Poder Executivo do MUNICÍPIO, inclusive nos órgãos e repartições que venham a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE, admitindo-se como exceção a presença do Banco Santander nas dependências do Paço municipal, nos moldes vigentes, delimitando sua permanência à vigência do contrato atual, não permitindo sua renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO se compromete a formalizar os instrumentos de cessão dos espaços ou aditar os eventualmente formalizados, em caráter não oneroso, dos locais onde estão instalados atualmente ou venham a ser instaladas Agências, PAB's ou PAE's, cujo prazo deverá ser correspondente ao prazo de vigência deste CONTRATO, salvo nos casos de imóveis locados pela Prefeitura, cuja cessão será tratada em instrumento próprio, caso a caso.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO cederá espaço ao BANCO, ambiente específico e adequado ao que se propõe, a fim de que promova, por meio de pessoal que designar, funcionários ou não, a propaganda, negociação e/ou venda de seus produtos junto aos usuários e contribuintes.

SEXTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.1. O BANCO, em decorrência do presente CONTRATO, poderá, segundo pareceres técnicos e de segurança, ampliar sua estrutura de atendimento no Município de CAMPINAS, visando proporcionar e adequar a prestação de serviços ao MUNICÍPIO, aos servidores e à população.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de cessão de uso.

SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS



7.1. O MUNICÍPIO e o BANCO comprometem-se, mutuamente, de acordo com suas possibilidades técnicas e operacionais e às suas expensas, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS AJUSTES OPERACIONAIS - As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo MUNICÍPIO ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "d" e "h".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO pagará ao BANCO pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I alíneas "c", "f", "i", "j", e "l", os valores discriminados abaixo, a partir da assinatura do presente CONTRATO:

I) Inciso I, alínea "c", da Cláusula Primeira, R\$ 1,26 (Um Real e vinte e seis Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;

II) Inciso I, alínea "f", da Cláusula Primeira:

O MUNICÍPIO pagará ao BANCO pelos serviços prestados a tarifa de R\$ 0,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(treze Centavos de Real), para cada contracheque armazenado no ambiente do BANCO, não sendo cobrada dos servidores a primeira via do contracheque emitida;

III) Inciso I alínea "j", da Cláusula Primeira:

- a) R\$ 2,21 (dois Reais e vinte e um centavos), por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado;
- b) R\$ 2,11 (dois Reais e onze centavos), por benefício pago.

IV) Inciso I, alínea "I" da cláusula Primeira:

- a) Tarifa de R\$ 2,92 (dois Reais e noventa e dois centavos) por OB tipo 11 ou 31, desbloqueada, para transferência de valores a terceiros, via DOC/TED, a qualquer título;
- b) Tarifa de R\$ 0,93 (noventa e três centavos de Real) por OB tipo 12 ou 32, desbloqueada;
- c) Tarifa de R\$ 3,48 (três Reais e quarenta e oito centavos) por OB tipo 13 ou 33, desbloqueada;
- d) Tarifa de R\$ 4,59 (quatro Reais e cinquenta e nove centavos) por OB tipo 16 ou 36 liquidadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das tarifas previstas no Parágrafo Primeiro serão reajustados anualmente com base no parágrafo sétimo desta Cláusula contados a partir da assinatura do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As remunerações referentes aos serviços ora contratados e não compreendidos neste instrumento, bem como aos serviços objeto de outros instrumentos formalizados entre o BANCO e o MUNICÍPIO após a assinatura deste CONTRATO, poderão ser negociados caso a caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas com execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta programa nº 05.130.04.123.1009.4188.339039.0000. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com as notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a debitar em conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO, os valores relativos à remuneração prevista nesta cláusula, concomitantemente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará ao MUNICÍPIO a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde que não originado por problemas de qualquer natureza por parte do BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes a cada 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das tarifas previstos no parágrafo primeiro e não repactuados serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente CONTRATO.

NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO pagará ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MUNICÍPIO a importância total de R\$ 46.750.136,94 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Campinas no BANCO, indicada pelo MUNICÍPIO, condicionado à publicação do extrato deste instrumento de acordo com previsto na cláusula décima quarta e, ainda, a inexistência de débito junto ao BANCO, inclusive atraso de tarifas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será pago pelo BANCO ao MUNICÍPIO, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) R\$ 28.750.136,94 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) já adiantados, conforme descrito na Cláusula Terceira.
- b) R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de Reais) à vista, em até 5 (cinco) dias após a publicação, no DOM - Diário Oficial do Município, do extrato deste CONTRATO, seus ANEXOS e dos Termos de Adesão ao CONTRATO das Instituições listadas no ANEXO V;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço total ajustado, pelo BANCO ao MUNICÍPIO, devendo o MUNICÍPIO restituí-lo ao BANCO proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A formalização da rescisão deste CONTRATO, motivada pelo MUNICÍPIO, inclusive por meio dos beneficiários descritos no Anexo V, ensejará a imediata devolução, ao BANCO, dos valores referidos na cláusula nona, ficando autorizado ao BANCO promover o débito do valor devido em conta do MUNICÍPIO, mediante prévio aviso de dois dias úteis do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referidos no parágrafo primeiro serão apurados proporcionalmente ao tempo que restar do presente CONTRATO e contarão com atualização monetária pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes causados pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão de que trata a presente Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a repassar ao BANCO, mensalmente, o valor das consignações cujos contratos individuais dos servidores estejam vigentes, até a liquidação total dos



mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste CONTRATO se o BANCO:

- a. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- b. Não observar o nível de qualidade usual proposto para execução dos serviços ora descritos; e
- c. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem a prévia anuência do MUNICÍPIO.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

11.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO, em conformidade com seus anexos, que serão apurados e quantificados em processo administrativo próprio, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO-EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O não-exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro desse direito.



DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

13.1. O MUNICÍPIO fica obrigado a ressarcir ao BANCO o equivalente ao valor *pró-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigida monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo MUNICÍPIO (i) o presente CONTRATO perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO, seus ANEXOS e TERMOS DE ADESÃO das instituições listadas no ANEXO V ou de seus extratos na imprensa oficial do MUNICÍPIO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de CAMPINAS (SP), para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de abril 2010



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal



ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças



BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: Sérgio Peres

Superintendente Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

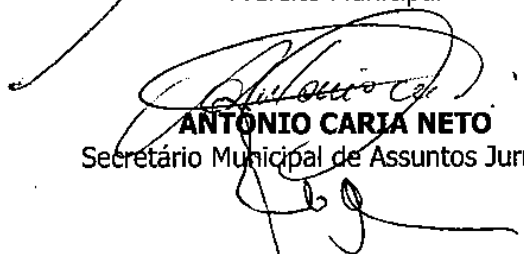
Contratante: Município de Campinas
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças
Contratada: BANCO DO BRASIL S.A.
Processo Administrativo nº 09/10/45.094
Modalidade: Contratação Direta nº 21/10
Termo de Contrato: 46/2010

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

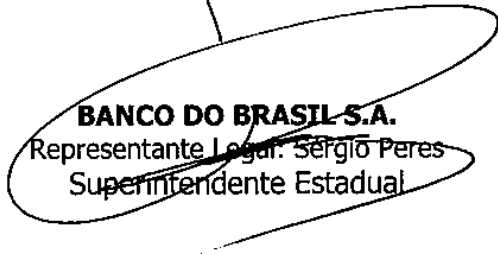
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de abril de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças


BANCO DO BRASIL S.A.
Representante Legal: Sérgio Peres
Superintendente Estadual